

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300519-67.2015.8.24.0086

Requerente: TRANSPORTES BERTUOL LTDA.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala de Eventos da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, na Rua Clementino Zambonato, 85, Pinheiros, Otacílio Costa-SC, CEP: 88.540-000, por Ordem e Determinação da Juíza da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa-SC, presentes neste Ato Assemblear em continuidade: os Credores, os Procuradores da Recuperanda e a Administradora Judicial; sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Em atendimento as determinações legais foi convidado o mesmo Credor que voluntariamente secretariou o ato anterior, ou seja, Itaú Unibanco S/A da Classe Quirografária, representado pela advogada Faline Machado Pinto.

A Administradora Judicial lembrou a todos que a Assembleia teve sua instalação no dia oito de junho de dois mil e dezesseis, e nesta houve deliberação por parte dos Credores quanto à suspensão do ato, com o quórum de 57,81% (sessenta e sete vírgula oitenta e oito por cento) dos presentes e aptos a votar, de forma geral e em valores, os quais apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia; de igual forma, no ato assemblear em continuidade datado de vinte e sete de julho do corrente ano, com o quórum de 50,47% (cinquenta vírgula quarenta e sete por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram novamente a intensão de voto pela suspensão da Assembleia; novamente, no ato assemblear em continuidade datado de treze de setembro do corrente ano, com o quórum de 50,51% (cinquenta vírgula

19/10/16 - 1/8

cinquenta e um por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram novamente a intensão de voto pela suspensão da Assembleia.

Relembrou também que a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial é uma, porém, poderá ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão apenas os Credores que firmaram a lista de presenças na sessão de sua instalação.

Em relação ao Credor Banco Safra S/A, representado neste Ato pela advogada Liliana Marcondes Pinho (OAB/SC 7.379), salientou a Administradora Judicial que, quando da instalação da Assembleia em segunda convocação na data de oito de junho do corrente ano, referido Credor não se fez presente, assim como em nenhum ato, seja na primeira convocação ou demais após a sua instalação. No entanto, neste ato em continuidade, o Credor se faz presente e, sua procuradora solicitou o registro em ata de sua presença, bem como o recebimento das suas credenciais para participar do presente ato.

Esclarece a Administradora que o Credor representado pela advogada mencionada poderá participar da presente Assembleia, no entanto, sem poder assinar a lista de presenças e sem poder votar o Plano de Recuperação Judicial, entre outras deliberações.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para votação logo após as primeiras constatações de abertura da instalada Assembleia, a qual ocorreu às dez horas.

Em seguida, a Administradora Judicial ressaltou sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial e este é o momento de efetivamente dar um voto de confiança para superação da crise enfrentada.

Na sequência, antes de iniciar a votação propriamente dita, oportunizou aos Credores para eventual questionamento sobre o Plano de Recuperação que será votado nesta sessão, não tendo nenhum Credor se manifestado nesse sentido.

Oportunizada a palavra ao Procurador da Empresa Recuperanda, Dr. Felipe Lollato, para explanar sobre o Plano de Recuperação, este assim se manifestou: Primeiramente pontuou que esse é o quinto ato assemblear; mencionou brevemente sobre a Teoria dos Jogos já assentada pelo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo o caráter negocial existente entre Credores e Recuperanda para adequar as condições de pagamento ao fluxo de caixa da Empresa.

Quanto ao Plano de Recuperação, mencionou que este já foi apresentado em sua versão Modificativa no ato anterior, do qual não houve nenhuma outra alteração, colocando-se o Plano Modificativo em votação.

Por fim, a Empresa Recuperanda solicitou o registro em Ata que seu débito para com o Credor Caixa Econômica Federal, com base nos contratos assinados, bem como em seus registros contábeis, é na importância total de R\$ 466.819,65 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais com sessenta e cinco centavos), sendo que neste ato o Credor Caixa Econômica Federal concorda com o valor em questão.

Após, iniciou-se a votação do Plano de Recuperação, através de cédulas individuais.

Encerrados os trabalhos de votação, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial através de seus Procuradores e dos Credores, apurou-se o resultado com seguinte quórum específico **dos presentes aptos a votar:**

- 100,00% (cem por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM e 0,0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 03 (três) Credores votaram SIM e 0 (zero) votou NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R\$ 13.610,82 (treze mil, seiscentos e dez reais com oitenta e dois centavos);

- 49,76% (quarenta e nove vírgula setenta e seis por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM e 50,24% (cinquenta vírgula vinte e quatro por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 07 (sete) votaram SIM e 03 (três) votaram NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R\$ 4.077.108,68 (quatro milhões, setenta e sete mil, cento e oito reais com sessenta e oito centavos), e um total de valores votantes pelo NÃO de R\$ 4.116.067,66 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, sessenta e sete reais com sessenta e seis centavos);

- 100,00% (cem por cento) da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte votaram pelo SIM e 0,0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 02 (dois) Credores votaram SIM e 0 (zero) votou NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R\$ 109.550,00 (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Quanto ao valor total de todas as Classes votantes tem-se que:

- **50,51%** (cinquenta vírgula cinquenta e um por cento) dos créditos votaram pelo SIM, o que representa em valores a quantia de R\$ 4.200.269,50 (quatro milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta e nove reais com cinquenta centavos);

- **R\$ 49,49%** (quarenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) dos créditos votaram pelo NÃO, o que representa em valores a quantia de R\$ 4.116.067,66 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, sessenta e sete reais com sessenta e seis centavos).

O Credor Caixa Econômica Federal solicitou o registro em Ata do seguinte: *"Independente das condições ora propostas para pagamentos dos*

contratos Caixa habilitados na RJ da empresa supracitada, ratificamos nosso entendimento acerca de qualquer cláusula/premissas pleiteada pela Recuperanda que venha a consignar renúncia ao direito de execução dos sócios/avalistas, ao qual a Caixa reserva-se o direito de executar/cobrar judicialmente a dívida dos sócios avalistas e não liberar as garantias prestadas visando a maximizar a recuperação do crédito, questão que já está reconhecida pelos Tribunais."

A Recuperanda, através de seu Procurador manifesta "sua concordância com o lançado pelo Credor Caixa Econômica Federal, não só com relação a ele, mas no que toca a todos os Credores."

De igual modo o Credor Scania Banco S/A, representado pela sua Procuradora Karina Ribeiro Novaes, pleiteou o registro do seguinte: "O Scania Banco não concorda com a proposta de pagamento diferenciado aos Bancos Públicos porque tal proposta viola o princípio do tratamento igualitário que deve ser manejado entre os Credores da mesma classe. Ademais, os créditos do Scania Banco não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial porque estão garantidos por alienação fiduciária, sendo portanto, extraconcursais, razão pela qual a instituição pugnou ao Juízo a sua exclusão do Quadro Geral de Credores. O Scania Banco preserva intactas suas garantias contratuais, assim como as condições estabelecidas nos contratos, ficando assegurada ainda a adoção das medidas voltadas à retomada de seus bens após o término do prazo de blindagem. Finalmente, o Banco discorda, também de qualquer proposta de novação da dívida."

Oportunizando o contraditório, o Procurador da Recuperanda assim se manifestou: "No que concerne a questão de tratamento diferenciado entre Bancos Públicos e Privados, o Tribunal de Justiça Catarinense já se pronunciou favoravelmente conforme Acórdão acostado aos Autos. Com relação a extraconcursalidade do seu crédito, isto não pode ser discutido em Assembleia tendo o meio processual competente para tanto. A adoção de medidas voltada à retomada de seus bens também deve ser apreciado a

tempo e modo adequado, nada tendo a ser discutido aqui. E por fim, no que respeita à proposta de novação, tal decorre de lei e não da vontade das partes."

O Credor Itaú Unibanco S/A, representado pela Procuradora Faline Machado Pinto, solicitou o registro em Ata da justificativa de seu voto, nos seguintes termos: *"Somos contrários ao plano de recuperação judicial, contrário à aprovação do plano de recuperação judicial em razão da discordância das cláusulas: Cláusulas ilegais contidas no Plano de RJ:*

- 1. Cláusula que prevê o tratamento diferenciado entre credores da mesma classe;*
- 2. Cláusula de liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor;*
- 3. Cláusula de alteração do plano a qualquer tempo por iniciativa da Recuperanda;*
- 4. Cláusula de novação da dívida;*
- 5. Cláusula de liberação dos coobrigados;*
- 6. Cláusula de convocação de nova AGC e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano;*
- 7. Cláusula de inclusão dos créditos com garantia de alienação fiduciária e arrendamento mercantil (os quais não estão sujeitos aos efeitos da RJ) no Plano de Recuperação Judicial."*

Em resposta, o Procurador da Recuperanda assim se manifestou: *"Um a um refuto os argumentos na forma seguinte: 1. Os únicos tratamentos diferenciados são aqueles permitidos pelo STJ e pela Corte Estadual, portanto amplamente amparados pela jurisprudência pátria. 2. Não há qualquer pedido no Plano para a liberação de garantias sejam reais ou fidejussórias. 3. Tal entendimento já foi superado pelo STJ que em recentes julgamentos tem inclusive permitido a convocação de Assembleia após aprovação de Planos de Recuperação Judicial. 4. A novação da dívida decorre de expressa disposição contida na Lei de Recuperações e Falências, e não advém, portanto, de qualquer disposição do Plano. 5. Também não há*

cláusula nesse sentido, o que existe é uma disposição que suspende a cobrança, permitindo no entanto, sua retomada em caso de inadimplemento. 6. Com relação a esta insurgência do Banco, remetemos ao que já foi tratado no item 3 da presente manifestação. 7. Por fim não há qualquer dispositivo nesse sentido no Plano apresentado pela Recuperanda”.

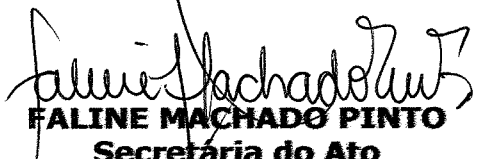
Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei nº 11.101/05, que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, quando a aprovação não ocorrer nos termos do referido artigo, a deliberação necessitará da intervenção do Magistrado, o qual poderá aprovar o Plano nos termos do parágrafo 1º, do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, aprovação esta denominada de *Cram Down*.

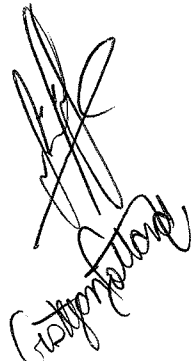
A Empresa Recuperanda através de seu Procurador entende que atingiu os requisitos para aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, autorizando o Juiz Recuperacional a aprovar o Plano, uma vez que há viabilidade econômica deste e a necessidade de se tutelar o interesse social vinculado à preservação da Empresa, nos termos do artigo 58, da Lei nº 11.101/05.

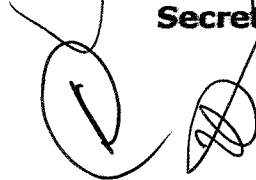
A Presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, realizando a leitura desta Ata, a qual restou assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada classe votante, de acordo com a previsão legal do artigo 37, § 7º da Lei nº 11.101/05, oportunizando a todos os presentes que assinem igualmente.

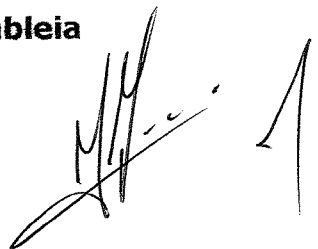
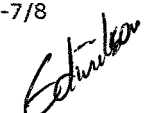

CARMEN SCHAFHAUSER

Administradora Judicial Presidente da Assembleia


FALINE MACHADO PINTO
Secretária do Ato





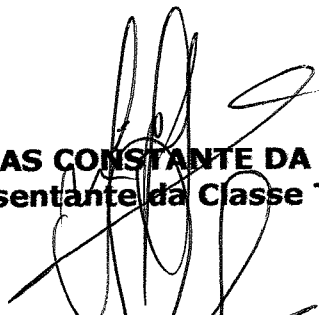


19/10/16 -7/8



FELIPE LOLLATO
Procurador da Recuperanda



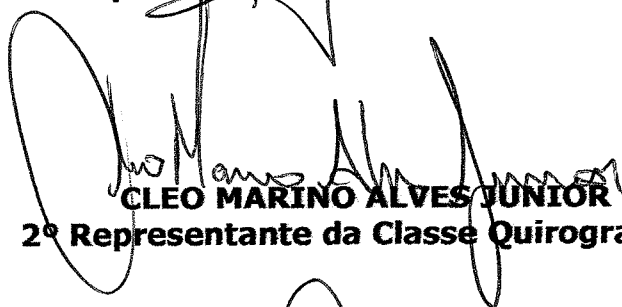
CRISTHYAN DA SILVA GOTTARDI
1º Representante da Classe Trabalhista



ISAIAS CONSTANTE DA SILVA
2º Representante da Classe Trabalhista



KARINA RIBEIRO NOVAES
1º Representante da Classe Quirografária



CLEO MARINO ALVES JUNIOR
2º Representante da Classe Quirografária



MOACIR JOSÉ DE SOUZA
**1º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte**



WILSON MEURER
**2º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte**

